



**DECISÃO COREN-ES Nº 034/2024**

**Aprova o Parecer de Relator nº 20/2024, que opina pela inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 307/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 010/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por Lays Neves Zuqui, em desfavor da Enfermeira Pauline Maneguede Sotta, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Relator nº 20/2024, emitido após análise do PAD nº 307/2023, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 15/2024;

**CONSIDERANDO** deliberação da Câmara de Ética em sua 02ª Reunião Ordinária, realizada em 24/04/2024;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 307/2023, por não atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 12 e 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

**Art. 2º** – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 29 de abril de 2024.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Marta Priscila Dantas de Macedo**  
COREN-ES 488162-ENF  
Conselheira Parecerista